



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Lapa-PR, 09 de Agosto de 2019.

Ofício nº 360/GAB/PROC

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2019, que altera o Anexo II – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação dos Lotes do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” da Lei Municipal nº 1.482/2000.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: LIP5

Protocolo 704/2019 09/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

16:20:17

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
09/08/2019 15:09:03





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Altera o Anexo II – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação dos Lotes do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” da Lei Municipal nº 1.482/2000.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada o ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS “PASSA DOIS” da Lei Municipal nº 1.482/2000, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.482/2000, não alterados por essa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3634, de 31.05.19.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
09/08/2019 15:09:03





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Parte integrante do Projeto de Lei nº 062, de 06.08.2019

ANEXO - TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TEST./ÁREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
	m	m/m ²	%	%	-	m	m
INDUSTRIAL	30	50/5.000	66	20	1	5	1,5 (1)
SERVIÇOS DE APOIO À INDÚSTRIA	30	30/5.000	66	20	1	5	1,5 (1)
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	8	20/1.000	66	20	1	5	1,5 (1)
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE	8	15/450	66	20	1	5	1,5 (1)

OBSERVAÇÃO DO ANEXO

(1) Afastamento mínimo das divisas em caso de paredes com abertura.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
09/08/2019 15:09:03





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que trata da alteração do Anexo II – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação dos Lotes do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” da Lei Municipal nº 1.482/2000 e conseqüente revogação da Lei nº 3634/2019.

A Lei Municipal nº 3634/2019 alterou o Anexo II – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação dos Lotes do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” da Lei Municipal nº 1.482/2000, e, de acordo com a justificativa exposta na ocasião da apresentação do projeto de Lei, em relação à taxa de permeabilidade, a Lei anterior (nº 1.482/2000) definia uma taxa de “impermeabilização máxima”. Levando-se em consideração ser muito pouco usual tal definição, propôs-se a modificação para taxa de “permeabilidade mínima” de 20%. No entanto, a proposta foi enviada com equívocos nas redações da terminologia e do valor, o qual foi definido em 20% independente da atividade.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei solicita a retificação do Anexo II – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação dos Lotes do Parque Industrial e de Serviços, modificando o campo “TAXA DE PERMEABILIDADE MÁXIMA” para “TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA” e alterando o parâmetro da atividade industrial referente à taxa de permeabilidade mínima para 20, ao invés de 1, conforme o que segue.

Certo de contar com a compreensão dos nobres Vereadores, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
09/08/2019 15:09:03

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



LEI Nº 1482, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

SÚMULA: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

I. Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;

II. Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;

III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;

Parte integrante da Lei nº 1482, de 12 de Janeiro de 2000.

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS".

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO MÁXIMO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
	m	m/m ²	%	%		m	m
INDUSTRIAL	30m (01)	50/5.000 (2)	33%	60%	0,6	(1)(3)(4)	5m (1)
SERVIÇOS DE APOIO A INDÚSTRIA	30 m (01)	30/5.000	33%	60%	0,6	10m (4)	5m (1)
EQUIP. COMUNITÁRIO	8m (1) (5)	20/1.000	66%	80%	1	5m	(7)
COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE PEQ. PORTE	8m (1)	15/450	66%	80 %	1	5m	(7)

Parte integrante da Lei nº 1482, de 12 de Janeiro de 2000.

OBSERVAÇÕES DO ANEXO II

- (1) Deverão ser obedecidas as "Normas Gerais", aprovadas pelo Executivo.
- (2) Poderão ser admitidos condomínios industriais com frações ideais mínimas de 5.000 m², sendo os demais parâmetros aplicáveis a todo o terreno. O afastamento mínimo entre edificações no mesmo lote será de 3 (três) metros.
- (3) O recuo mínimo do alinhamento das vias públicas, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via:
 - rodovias - 20 (vinte) metros
 - via primária - 15 (quinze) metros
 - via secundária - 10 (dez) metros
 - via terciária - 5 (cinco) metros
- (4) O recuo mínimo do alinhamento de terrenos com frente para vias marginais das rodovias federais será de 20 (vinte) metros.
- (5) Na medida de 8m (oito metros) está incluída a cobertura e poderá ser admitido até quatro pavimentos para habitações de interesse social efetuados pelos organismos oficiais responsáveis.
- (6)* Em loteamentos de interesse social, serão admitidas áreas menores, porém, nunca inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados) - (10m de testada X 20m fundos).
- (7) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas.
- (8) Apenas nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Janeiro de 2000.

Miguel Batista
Prefeito Municipal